



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA 027/2026

CONTRATANTE (UASG)

FUNDAÇÃO INSTITUTO POLO AVANÇADO DA SAÚDE DE RIBEIRÃO PRETO
(929716)

OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza técnica e manutenção preventiva das cabines elétricas do SUPERA Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 9.945,00 (nove mil, novecentos e quarenta e cinco reais)

PERÍODO PARA ENVIO DE PROPOSTAS

Até 13/05/2026 às 7h59

PERÍODO DE LANCES

Das 8h até às 14h de 13/05/2026

EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 027/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 606/2026**

Torna-se público que a Fundação Instituto Polo Avançado da Saúde de Ribeirão Preto - FIPASE por meio da Comissão de Licitação, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, do Decreto Municipal nº 64, de 22 de março de 2023 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: **13/05/2026**

Link: <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>

Horário da Fase de Lances: **8:00 às 14:00**

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza técnica e manutenção preventiva das cabines elétricas do SUPERA Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Item	Descrição do Serviço	CATSER	Qtde	Valor Unitário
01	Serviço de limpeza técnica e manutenção preventiva da cabine elétrica dos prédios 1 e 2 do SUPERA Parque	34250	1	R\$ 4.972,50
02	Serviço de limpeza técnica e manutenção preventiva da cabine elétrica do Container Park do SUPERA Parque	34250	1	R\$ 4.972,50

1.1.1. Havendo divergência entre a descrição do CATSER deste Termo de Referência a descrição do PNCP, prevalecerá a descrição constante neste Termo de Referência;

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico www.compras.gov.br



2.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.4. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.4.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.4.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.4.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.4.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.4.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.4.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.5. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.5.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

Av. Dra. Nadir Aguiar, 1805
Ribeirão Preto - SP - Brasil
14056-680
+55 (16) 3315-0735
www.superaparque.com.br





SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

- 3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).
- 3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
- 3.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;
- 3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- 3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta será feita para o item será de **R\$ 33,00** (trinta e três reais);



- 5.3. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 5.4. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.5. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 5.6. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 5.6.2. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 6.3. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 6.4. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 6.4.2. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 6.4.3. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 6.4.4. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 6.5. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 6.5.2. A proponente deverá anexar a Proposta Comercial formalizada no prazo de 30 (trinta) minutos, sob pena de desclassificação pelo seu não atendimento
- 6.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.7.2. contiver vícios insanáveis;
- 6.7.3. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 6.7.4. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.7.5. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

- 6.7.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.8. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 6.8.2. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 6.8.3. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 6.10.2. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.10.3. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 6.13. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.



7. HABILITAÇÃO

7.3. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

7.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF (<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>);

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União:

(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça

(www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:21738473026163:::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO);

e) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apeados>);

7.4.2. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU: (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

7.4.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.4.3.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4.3.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.4.3.2.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

7.4.4. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

7.5.2. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.5.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

7.6.2. A proponente deverá anexar na plataforma eletrônica do sistema a documentação de habilitação solicitada pelo Agente no prazo de 30 (trinta) minutos, sob pena de desclassificação pelo seu não atendimento.

7.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

7.9. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

7.9.2. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

7.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.11. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.11.2. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

7.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado



8. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.3. Após a declaração do vencedor, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, a Autoridade Competente opinará sobre a adjudicação do objeto

8.4. No caso de interposição de recurso, caberá à Autoridade Competente, após decisão do recurso, opinar pela adjudicação do objeto.

8.5. A autoridade competente homologará o resultado da licitação, convocando o vencedor a assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente.

8.6. A administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o Contrato ou retirar o termo equivalente, convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato/termo equivalente, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.7. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade e demais exigências previstas para habilitação, em razão de fatos supervenientes conhecidos após o julgamento.

9. CONTRATAÇÃO

9.3. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente, podendo ser nota de empenho de despesa ou autorização de compra, nos quais deve constar expressamente a vinculação à proposta e aos termos do aviso de dispensa

9.4. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

9.4.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

9.4.3. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.5. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

9.5.2. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;



9.5.3. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

9.5.4. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

9.7. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10. SANÇÕES

10.3. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.3.2. dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.3.3. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.3.4. dar causa à inexecução total do contrato;

10.3.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.3.6. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.3.7. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.3.8. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.3.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

10.3.10. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.3.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.3.11.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.3.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.



- 10.3.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.4. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 1.1.1. Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 1.1.2. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- 1.1.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 1.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 10.5. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.5.2. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.5.3. as peculiaridades do caso concreto;
- 10.5.4. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.5.5. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.5.6. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 10.7. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, afasta a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 10.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 10.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

b. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

i. republicar o presente aviso com uma nova data;

ii. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

iii. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

c. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

d. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

- e. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- f. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- g. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- h. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- i. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- j. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- k. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- l. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- m. A FIPASE reserva-se no direito de realizar diligências, após a disputa de preços, para os esclarecimentos que se fizerem necessários para o julgamento da proposta;
- n. A FIPASE reserva-se no direito de não receber o objeto ofertado que estiver em desacordo com o solicitado;
- o. Quando for o caso, em conformidade com o Protocolo ICMS 42 de 03 de julho de 2.009, cláusula segunda, inciso I, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:
 - i. Destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
 - ii. Favor atentar-se para a exigência de Nota Fiscal Eletrônica - NF-e pela Fazenda Municipal, de prestação de serviço, quando for o caso.
- p. Conforme Lei Municipal nº 14.303, de 21 de março de 2019, ficam obrigados a enviar em formato XML em formato aberto PDF a Nota Fiscal, com todas as informações, incluindo a chave



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

de validação da Nota Fiscal Eletrônica, para o endereço de e-mail financeiro@superaparque.com.br, como condição para aprovação da respectiva Nota Fiscal.

q. Informações e esclarecimentos adicionais poderão ser obtidas junto ao Comissão de Licitações da Fipase, através do e-mail: fipase@superaparque.com.br

r. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

i. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

ii. ANEXO II – Termo de Referência;

iii. ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços

iv. ANEXO IV – Estudo Técnico Preliminar

v. ANEXO V – Modelo de Declaração de Vistoria

vi. ANEXO VI – Minuta do Contrato

Ribeirão Preto, 05 de Maio de 2026

Dalton Siqueira Pitta Marques
Gerente de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 606/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2026

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação jurídica:

- 1.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

- 2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943

3. Qualificação Técnica

3.1. Comprovante de aptidão para o desempenho de atividade igual ou similar ao objeto desta licitação, por meio da apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado ou Certidão, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da licitante, com data de emissão menor do que 06 (seis) meses

4. Qualificação Econômico-Financeira

4.1. O licitante deverá apresentar Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor(es) do domicílio (filial) ou sede (matriz) do licitante, com data não superior a 90 (noventa) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

4.1.1. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial será aceita certidão positiva, desde que acompanhada do Plano de Recuperação, devidamente homologado pelo juízo, em vigência, e que demonstre a capacidade de atendimento das exigências para a comprovação econômico-financeira previstas no edital;



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 606/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2026
ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza técnica e manutenção preventiva das cabines elétricas do SUPERA Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Os serviços serão executados nas seguintes unidades:

- Cabine elétrica dos prédios 1 e 2, localizada na Av. Drª. Nadir Aguiar, nº 1805, Jardim Dr. Paulo Gomes Romeo, Ribeirão Preto/SP;
- Cabine elétrica do Container Park, localizada na Av. Virgílio Soeira, nº 2150, Subsetor Oeste – 11 (N-11), Ribeirão Preto/SP.

1.3. O objeto da contratação compreende grupo abaixo com os itens abaixo:

Item	Descrição do Serviço	CATSER	Quantidade	Valor Unitário
01	Serviço de limpeza técnica e manutenção preventiva da cabine elétrica dos prédios 1 e 2 do SUPERA Parque	34250	1	R\$ 4.972,50
02	Serviço de limpeza técnica e manutenção preventiva da cabine elétrica do Container Park do SUPERA Parque	34250	1	R\$ 4.972,50

1.4. Havendo divergência entre a descrição do CATSER constante deste Termo de Referência e aquela constante no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prevalecerá a descrição constante neste instrumento.

1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como bem ou serviço de luxo, nos termos do Decreto nº 10.818, de 2021.

1.6. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de aceitação da nota de empenho ou da assinatura do contrato, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que haja interesse da Administração e observados os requisitos legais aplicáveis, especialmente quanto à vantajosidade da contratação e à manutenção das condições inicialmente pactuadas.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

2. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DO OBJETO

2.1. O SUPERA Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto é um ambiente de inovação constituído por meio de parceria entre a Universidade de São Paulo – USP, o Governo do Estado de São Paulo, a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto e a Fundação Instituto Polo Avançado da Saúde de Ribeirão Preto – FIPASE, responsável por sua gestão.

2.2. O parque tecnológico está instalado em área aproximada de 380.000 m² e abriga estruturas destinadas ao desenvolvimento de atividades administrativas, empresariais, laboratoriais e tecnológicas, incluindo os Prédios 1 e 2 e o denominado Container Park.

2.3. A operação do SUPERA Parque depende diretamente do fornecimento contínuo, seguro e eficiente de energia elétrica, sendo as cabines elétricas elementos essenciais para a distribuição e controle desse insumo nas diversas unidades do complexo.

2.4. A ausência de manutenção adequada das cabines elétricas pode ocasionar acúmulo de sujeira, deterioração de componentes, falhas operacionais, interrupções no fornecimento de energia, danos a equipamentos e riscos à segurança de pessoas e instalações.

2.5. Considerando a criticidade das atividades desenvolvidas no parque — incluindo laboratórios, empresas de base tecnológica e sistemas administrativos —, eventuais falhas no sistema elétrico podem gerar prejuízos operacionais relevantes e comprometer a continuidade dos serviços prestados.

2.6. Diante desse cenário, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza técnica e manutenção preventiva e corretiva das cabines elétricas mostra-se a solução mais adequada para assegurar o pleno funcionamento do sistema elétrico.

2.7. A manutenção preventiva periódica possibilita a identificação antecipada de falhas, a conservação dos componentes e a ampliação da vida útil dos equipamentos, enquanto a manutenção corretiva garante a pronta intervenção em situações emergenciais.

2.8. O objeto é composto por itens indivisíveis, em razão da necessidade de execução integrada dos serviços nas cabines elétricas, não sendo tecnicamente viável o parcelamento sem prejuízo à eficiência da contratação.

2.9. Não há contratações correlatas ou interdependentes diretamente relacionadas ao presente objeto.

2.10. Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e operacionais.

2.11. A contratação encontra-se prevista no planejamento institucional para o exercício de 2026.

2.12. Espera-se, com a contratação, garantir a continuidade e a confiabilidade do fornecimento de energia elétrica no SUPERA Parque, reduzindo a ocorrência de falhas e interrupções.

Av. Dra. Nadir Aguiar, 1805
Ribeirão Preto - SP - Brasil
14056-680
+55 (16) 3315-0735
www.superaparque.com.br





2.13. Busca-se, ainda, promover maior segurança às instalações e aos usuários, preservar os equipamentos conectados ao sistema elétrico e reduzir custos com manutenções emergenciais.

2.14. A contratação contribuirá para a manutenção de um ambiente operacional eficiente, seguro e adequado ao desenvolvimento de atividades de inovação, em consonância com os objetivos institucionais do SUPERA Parque.

2.15. Diante do exposto, resta demonstrada a necessidade da contratação, bem como sua viabilidade técnica e operacional, como medida essencial para assegurar a adequada infraestrutura elétrica do SUPERA Parque e a continuidade de suas atividades.

3. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Descrição do objeto

3.1.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços especializados de manutenção preventiva, corretiva e limpeza técnica das cabines elétricas do SUPERA Parque, visando assegurar a continuidade, confiabilidade e segurança do sistema de distribuição de energia elétrica, bem como a proteção dos usuários e das instalações.

3.1.2. Os serviços deverão ser executados por empresa especializada, sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado, com registro no conselho competente, abrangendo a realização de inspeções, medições, testes, limpeza técnica, ajustes e demais intervenções necessárias ao adequado funcionamento das cabines elétricas.

3.2. Escopo mínimo dos serviços

3.2.1. Os serviços deverão contemplar, no mínimo, a execução das seguintes atividades:

I – Medição da resistência de aterramento das cabines e dos transformadores;

II – Medição da resistência de isolamento dos transformadores;

III – Medição da resistência dos cabos de entrada de energia;

IV – Lubrificação de chaves, contatos e mecanismos;

V – Limpeza técnica dos transformadores;

VI – Medição da resistência dos contatos dos disjuntores de média tensão;

VII – Apoio técnico e, quando necessário, solicitação de serviços junto à concessionária de energia;

VIII – Acompanhamento técnico das intervenções realizadas;

IX – Limpeza geral e detalhada das cabines elétricas;

X – Verificação das condições gerais dos componentes elétricos e identificação de eventuais não conformidades.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

3.3. Forma de execução e requisitos técnicos

3.3.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas relativas à segurança em instalações elétricas, devendo ser observadas as boas práticas de engenharia e manutenção.

3.3.2. A execução deverá ocorrer, preferencialmente, em dias e horários previamente agendados com o SUPERA Parque, de modo a não interferir nas atividades das empresas e usuários, podendo ser realizada fora do horário de expediente, quando necessário.

3.3.3. A contratada deverá utilizar, obrigatoriamente, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) adequados, bem como garantir o cumprimento integral das normas de segurança do trabalho.

3.3.4. Todos os serviços deverão ser acompanhados por profissional técnico habilitado, responsável pela execução e pela validação dos procedimentos realizados.

3.4. Relatórios e documentação técnica

3.4.1. Após cada intervenção, a contratada deverá apresentar Relatório Técnico de Manutenção, em meio físico e eletrônico, contendo, no mínimo:

I – Descrição detalhada dos serviços executados;

II – Resultados das medições e testes realizados;

III – Identificação dos equipamentos inspecionados;

IV – Registro de eventuais não conformidades;

V – Recomendações técnicas para correções ou melhorias;

VI – Registro fotográfico, quando aplicável.

3.4.2. Deverá ser apresentado, juntamente com o relatório, o respectivo documento de responsabilidade técnica (ART ou equivalente), devidamente registrado no conselho profissional competente.

3.4.3. Ao final dos serviços, deverá ser emitido laudo técnico conclusivo, atestando as condições operacionais das cabines elétricas.



3.5. Equipamentos e instrumentos mínimos

3.5.1. Para a adequada execução dos serviços, a contratada deverá dispor, no mínimo, dos seguintes equipamentos e instrumentos:

- I – Alicates terrômetro;
- II – Megôhmetro digital;
- III – Medidor de relação de transformação (TTR);
- IV – Micro-ohmímetro;
- V – Voltímetro e alicate amperímetro/wattímetro;
- VI – Detector de tensão por contato ou aproximação;
- VII – Equipamento de termografia (termovisor).

3.6. Caracterização das instalações (cabines elétricas)

3.6.1. Cabine elétrica dos Prédios 1 e 2:

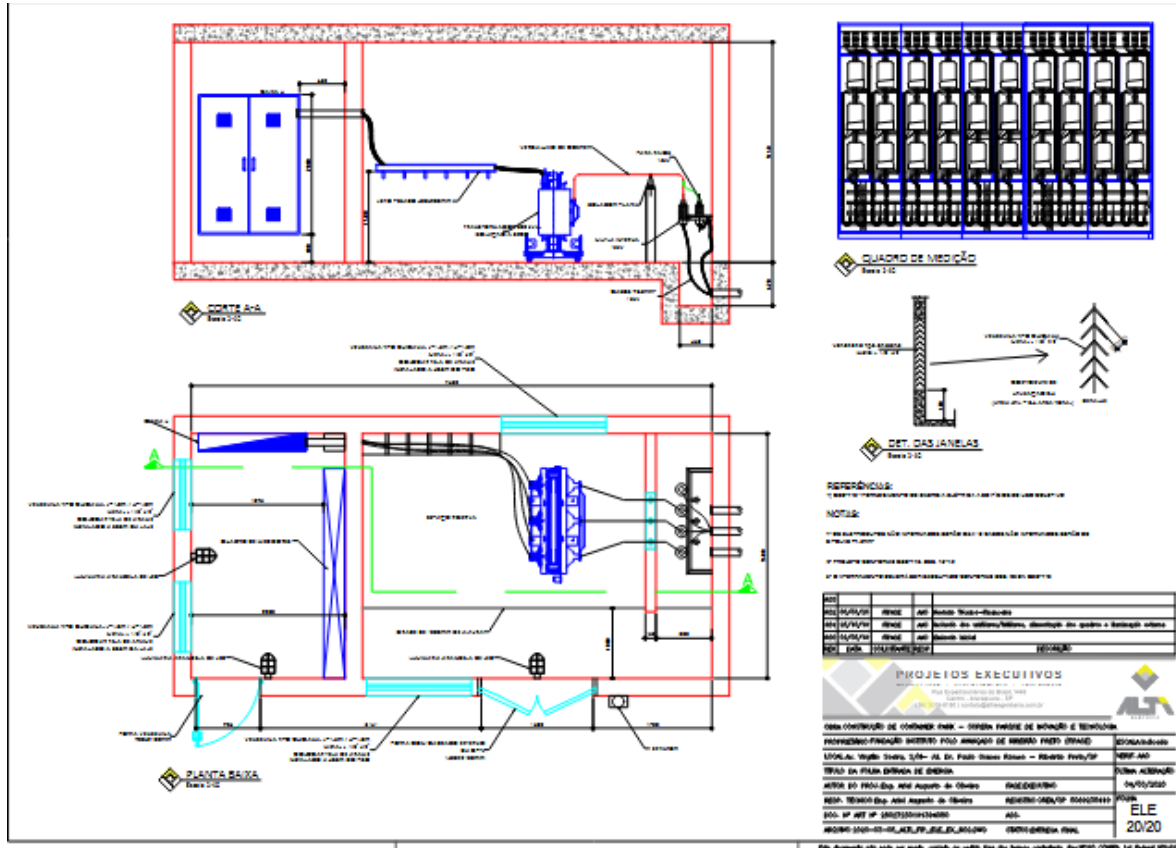
- Transformadores a seco 500 kVA, trifásicos, 60 Hz, primário 13,2 kV e secundário 220/127 V;
- Transformador de potencial (TP) até 15 kV;
- Chave seccionadora de média tensão;
- Disjuntor de média tensão;
- Relés de proteção e de temperatura;
- Fusíveis de média tensão;
- Tapete isolante de proteção conforme normas aplicáveis.

3.6.2. Cabine elétrica do Container Park:

- Transformador trifásico 15 kV – 500 kVA;
- Sistema de proteção contra surtos (para-raios);
- Sistema de aterramento com vergalhão de cobre;
- Cabos de média e baixa tensão com isolação adequada;
- Isoladores de pedestal;
- Infraestrutura de leitos para cabos;
- Terminações e muflas para cabos de média tensão.



3.6.3. As plantas das cabines elétricas integram o presente instrumento como anexos, devendo ser consideradas para fins de execução dos serviços.



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Não haverá exigência de garantia da contratação, conforme artigos 96 e seguintes da Lei 14.133 de 2021.
- 4.2. Entende-se desnecessária a exigência de catálogo ou ficha técnica, considerando-se o presente objeto.
- 4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.
- 4.4. A contratada deverá entregar os materiais, quando da solicitação do Supera Parque, nos endereços especificados no Termo de Referência.
- 4.5. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, taxas, emolumentos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos produtos.
- 4.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, ou seja, a empresa contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo ceder ou transferir a responsabilidade pelo objeto



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

licitado, nem mesmo parcialmente, para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

4.7. Após o serviço, o contratado deve apresentar:

Relatório da execução do serviço, contendo obrigatoriamente:

- Introdução, descrevendo o escopo dos serviços realizados.
- Relação dos materiais utilizados, incluindo equipamentos, ferramentas e insumos aplicados.
- Registro fotográfico, com fotos do antes e depois da execução dos serviços.
- Descrição detalhada das manutenções, limpezas, avaliações e ensaios realizados, contendo parâmetros medidos, métodos aplicados e resultados obtidos.
- Conclusão, com análise geral das condições das cabines elétricas após a intervenção, bem como recomendações técnicas, se necessárias.
- Anexos, incluindo:
 - ART – Anotação de Responsabilidade Técnica;
 - TCP – CPFL – Trabalho em Cabine Primária, quando aplicável.

4.8. O contratado deve dispor de equipe técnica habilitada e devidamente qualificada para a execução de serviços em cabine elétrica, composta por profissionais com formação compatível (eletricistas, técnicos ou engenheiros eletricistas), todos capacitados para atividades em instalações elétricas de média ou alta tensão. A contratada deverá garantir que os profissionais possuam certificações e treinamentos atualizados conforme as normas vigentes, especialmente NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade (Básico e SEP), NR-35 quando aplicável, além de demais capacitações específicas para operação em cabine primária e transformadores, assegurando conhecimento prático e teórico sobre manutenção, aferições, medições e limpeza técnica. A contratada deve ainda apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente aos serviços, emitida por profissional legalmente habilitado, e comprovar autorização ou credencial válida para execução de TCP – CPFL (Trabalho em Cabine Primária), quando exigido pela concessionária local. Os profissionais devem utilizar obrigatoriamente EPI e EPC adequados, manter procedimentos operacionais padronizados, seguir as normas técnicas aplicáveis (como NBR 14039, NBR 5410, NBR 15751, entre outras) e executar os serviços de forma a garantir a plena segurança operacional, a integridade da cabine elétrica e a continuidade do fornecimento de energia.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de entrega ou execução de serviço

5.1.1. O prazo máximo para entrega dos materiais será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato/empenho.

5.1.2 Os serviços poderão ser realizados na mesma data, ou, em datas separadas, dependendo da conveniência para a Contratante.

5.2. Local e horário de entrega ou execução de serviço

5.2.1. As duas cabines estão localizadas dentro do mesmo condomínio SUPERA Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto, localizado à Av. Dra. Nadir Aguiar, 1805, Jardim Dr. Paulo Gomes Romeo, Ribeirão Preto/SP, CEP: 14.056-680, porém, as cabines estão instaladas em endereços diferentes e vão demandar solicitação de desligamento junto à CPFL separadamente, bem como a emissão de relatórios distintos.

5.2.1.1 Endereço da cabine do prédio 1 e 2: Av. Dra. Nadir Aguiar, 1805, Jardim Dr. Paulo Gomes Romeo, Ribeirão Preto/SP, CEP: 14.056-680;

5.2.1.2 Endereço da cabine do Container Park: Av. Virgílio Soeira, 2150 - Subsetor Oeste - 11 (N-11), Ribeirão Preto - SP, 14057-526;

5.2.2. O horário para a realização dos serviços será conforme acordado entre as partes e autorizado previamente na concessionária (CPFL).

5.3. Garantia do objeto

5.3.1. Não há exigência de garantia contratual sobre os bens, complementar à garantia legal contados a partir da data de emissão da nota fiscal de compra do produto.

5.3.2. A garantia de 12 (doze) meses será prestada com vistas a manter os serviços fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Supera Parque.

5.3.4. O custo referente ao transporte e destinação dos eventuais resíduos será de responsabilidade da Contratada.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 064, de 2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A fiscalização se dará por meio do recebimento dos equipamentos, com verificação das plenas condições de funcionamento, conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e documentação completa, com assinatura do termo de recebimento e nota fiscal.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

7.1. Recebimento do Objeto

7.1.1. O serviço será recebido no ato da entrega dos relatórios de execução dos testes realizados, juntamente com a nota fiscal, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação de sua conformidade, inclusive em termos de quantidade e qualidade, com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 7 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades e sem custos adicionais ao Supera Parque.

7.1.3. O recebimento dos serviços não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.1.4. A Fipase reserva-se o direito de não receber o produto que estiver em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o pedido e aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

7.2. Pagamento

7.2.1. O contratado apresentará à Fipase a Nota Fiscal Eletrônica de Serviço referente ao fornecimento efetuado.

7.2.2. O pagamento será efetuado no prazo de 28 (vinte e oito) dias após a entrega da Nota Fiscal com comprovação do fornecimento do objeto, nas condições exigidas, bem como após a aprovação dos respectivos documentos fiscais e do recebimento do relatório de execução do serviço.

7.2.3. O pagamento do preço pactuado dar-se-á mediante boleto, transferência via pix ou depósito bancário na conta corrente indicada pelo contratado, sendo vedada a emissão de título de crédito para fins de cobrança.

7.2.4. No caso de atraso nos pagamentos sobre o valor devido à contratada, incidirá correção monetária com base no indicador econômico IPCA, correspondente ao período decorrido entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de contratação direta de pequeno valor, por **dispensa de licitação**, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço Unitário. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

8.2. Qualificação Técnica

8.2.1. Comprovante de aptidão para o desempenho de atividade igual ou similar ao objeto desta licitação, por meio da apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado ou Certidão, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da licitante, com data de emissão menor do que 06 (seis) meses.

8.3. Qualificação Econômico-Financeira

8.3.1. O licitante deverá apresentar Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor(es) do domicílio (filial) ou sede (matriz) do licitante, com data não superior a 90 (noventa) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

8.3.1.1. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial será aceita certidão positiva, desde que acompanhada do Plano de Recuperação, devidamente homologado pelo juízo, em vigência, e que demonstre a capacidade de atendimento das exigências para a comprovação econômico-financeira previstas no edital;

8.4. Habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e social

8.4.1. As exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Cumprir fielmente o que estabelece o Termo de Referência e as condições de sua proposta, com a alocação dos recursos necessários ao perfeito cumprimento da execução do objeto, bem como empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados.

9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Fipase, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Contratante, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar, dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

- 9.4. Comunicar a Fipase, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que impossibilite o cumprimento das obrigações assumidas.
- 9.5. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, garantindo sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações
- 9.6. Aceitar toda e qualquer fiscalização da Fipase, no tocante ao objeto do presente Termo de Referência, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste.
- 9.7. Comunicar por escrito, quaisquer alterações ocorridas, ou possíveis mudanças para melhoria do serviço.
- 9.8. Comunicar a Fipase sobre qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros dados necessários para o recebimento de correspondências e pagamentos.
- 9.9. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Fipase

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Acompanhar a execução do objeto, aplicando as sanções administrativas, quando cabíveis, assegurando à Contratada a ampla defesa e o contraditório.
- 10.2. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto.
- 10.3. Efetuar o pagamento de acordo com as condições pactuadas.
- 10.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o presente Termo de Referência as condições de sua proposta.
- 10.5. Notificar a Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos produtos, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

11. SANÇÕES

- 11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
 - 11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



- 11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 11.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, afasta a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 11.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

11.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12. SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. O custo total estimado da contratação é de R\$ 9.945,00 (nove mil, novecentos e quarenta e cinco reais)



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A contratação de serviço de manutenção e limpeza das cabines do Parque Tecnológico Supera Parque será atendida pela seguinte dotação: 09.01.50.19.573.20002.2.0088.04.110.

0000.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

16. INFORMAÇÕES E CASOS OMISSOS

16.1. Informações adicionais poderão ser obtidas junto ao Comissão de Licitações da Fipase através do e-mail fipase@superaparque.com.br

17. VIGÊNCIA

17.1. O prazo de vigência desta contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir aceitação da nota de empenho ou da assinatura do contrato.

Juliana Pavinski Miglioli
Assessora técnica e Administrativa da FIPASE

Aprovação da Diretoria:

Neste ato, nos termos da Lei Complementar Nº 1.222/2001 e suas posteriores alterações, a Diretoria Executiva da FIPASE aprova a contratação descrita neste Termo de Referência.

Ribeirão Preto, 29 de abril de 2026.

Prof. Dr. Edwin Tamashiro
Diretor Presidente

Luciana Maria Souza de Paiva
Diretora Administrativa Financeira



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 606/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2026
ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza técnica e manutenção preventiva das cabines elétricas do SUPERA Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Nome da Proponente: _____ CNPJ: _____

Endereço:

Telefone:

Banco:

Ag. Nº

Conta Corrente:

Sócios Administradores que compõem o quadro societário

E-mails dos Sócios Administradores:

Item	Descrição do Serviço	CATSER	Quantidade	Valor Unitário
01	Serviço de limpeza técnica e manutenção preventiva da cabine elétrica dos prédios 1 e 2 do SUPERA Parque	34250	1	Valor máximo aceitável R\$ 4.972,50
02	Serviço de limpeza técnica e manutenção preventiva da cabine elétrica do Container Park do SUPERA Parque	34250	1	Valor máximo aceitável R\$ 4.972,50

Valor total do contrato: R\$ XXXXXX,XX (_____ reais)

Validade da Proposta: **60 (sessenta) dias**

Condições de Pagamento: o pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias, após a entrega da Nota Fiscal/Fatura com comprovação do fornecimento do objeto, e entrega de relatório de atendimento e entrega das caçambas, nas condições exigidas, do relatório detalhado referente à destinação dos resíduos coletados, bem como os respectivos documentos fiscais, devidamente aprovados pelo órgão Requisitante.

Local da execução/entrega: Conforme Anexo II – Termo de Referência

Local e data:

Assinatura e Identificação do representante legal da empresa

(Nome, Cargo, RG e CPF).

Obs.: Propostas em desacordo ou omissas em relação às condições comerciais pré-estabelecidas serão desclassificadas.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 314/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2026
ANEXO IV – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Requisição: 0135/2026

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza técnica e manutenção preventiva de cabines elétricas instaladas no SUPERA Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto, incluindo o fornecimento de mão de obra qualificada e de todos os materiais de consumo necessários à adequada execução dos serviços.

1.2. As cabines elétricas objeto deste estudo estão localizadas nas seguintes unidades do SUPERA Parque:

I – cabine elétrica responsável pelo atendimento dos Prédios 1 e 2, localizada na Av. Dr^a. Nadir Aguiar, nº 1805, Jardim Dr. Paulo Gomes Romeo, Ribeirão Preto/SP;

II – cabine elétrica responsável pelo atendimento do complexo denominado Container Park, localizada na Av. Virgílio Soeira, nº 2150, Subsetor Oeste – 11 (N-11), Ribeirão Preto/SP.

1.3. As referidas cabines elétricas são responsáveis pelo recebimento, transformação, proteção e distribuição de energia elétrica para as áreas administrativas, laboratoriais, empresariais e demais ambientes que compõem o complexo do SUPERA Parque, sendo, portanto, equipamentos essenciais para o funcionamento das atividades desenvolvidas no local.

1.4. A ausência de serviços periódicos de limpeza técnica e manutenção preventiva pode comprometer a eficiência e a confiabilidade do sistema elétrico, ocasionando falhas no fornecimento de energia, riscos à segurança operacional, danos aos equipamentos instalados e prejuízos à continuidade das atividades desenvolvidas no parque tecnológico.

1.5. A contratação de empresa especializada mostra-se necessária para assegurar o adequado funcionamento das cabines elétricas, preservar a integridade das instalações, garantir a continuidade do fornecimento de energia elétrica e contribuir para a conservação do patrimônio público.

1.6. A realização periódica de inspeções técnicas e manutenção em instalações elétricas encontra respaldo nas normas de segurança aplicáveis, especialmente na NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade e na NR-35 – Trabalho em Altura, bem como nas normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais regulamentações aplicáveis aos serviços de engenharia elétrica.

1.7. Diante do exposto, evidencia-se a necessidade de contratação de empresa especializada para execução dos serviços de limpeza técnica e manutenção preventiva das cabines elétricas do SUPERA



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

Parque, de modo a garantir a segurança das instalações, a confiabilidade do sistema elétrico e a continuidade das atividades desenvolvidas no parque tecnológico.

2. ALINHAMENTO COM O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

2.1. A presente contratação encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações do SUPERA Parque para o exercício de 2026, em conformidade com o planejamento institucional da entidade.

2.2. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de dotação orçamentária 09.01.50.19.573.20002.2.0088.04.110.0000.3.3.90.39 – *Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*

2.3. A contratação está alinhada aos objetivos institucionais do SUPERA Parque, especialmente no que se refere à manutenção da infraestrutura necessária ao desenvolvimento das atividades administrativas, laboratoriais, empresariais e de inovação tecnológica.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O objeto desta contratação possui natureza de serviço comum de engenharia, consistindo na prestação de serviços especializados de inspeção, limpeza técnica e manutenção preventiva de cabines elétricas instaladas no SUPERA Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto.

3.2. A contratação deverá contemplar serviços técnicos destinados à verificação das condições operacionais das cabines elétricas, incluindo atividades de limpeza técnica, inspeção dos componentes do sistema elétrico e realização de medições necessárias para avaliação das condições de funcionamento das instalações.

3.3. As cabines elétricas atendidas por esta contratação são responsáveis pelo recebimento, proteção, transformação e distribuição de energia elétrica para as instalações do SUPERA Parque, sendo compostas por equipamentos de média tensão, incluindo transformadores, dispositivos de proteção, chaves de manobra, barramentos e demais componentes do sistema elétrico.

3.4. A cabine elétrica responsável pelo atendimento do Container Park possui, entre seus principais componentes:

- a) transformador trifásico 15 kV – 500 kVA;
- b) para-raios de distribuição classe 15 kV / 10 kA;
- c) vergalhão de cobre 3/8" (10 mm);
- d) cabos de cobre flexíveis com seção de 185 mm²;
- e) isoladores de pedestal para 15 kV;

Av. Dra. Nadir Aguiar, 1805
Ribeirão Preto - SP - Brasil
14056-680
+55 (16) 3315-0735
www.superaparque.com.br





f) leito para cabos em aço galvanizado;

g) muflas para cabos de média tensão.

3.5. A cabine elétrica responsável pelo atendimento dos Prédios 1 e 2 possui, entre seus principais equipamentos:

a) transformadores a seco trifásicos de 500 kVA;

b) transformador de potencial para sistema de média tensão;

c) chave seccionadora de 15 kV;

d) disjuntor de média tensão;

e) relé de proteção;

f) relé de monitoramento de temperatura;

g) fusíveis de média tensão;

h) tapete isolante de proteção para operação em média tensão.

3.6. A empresa contratada deverá possuir qualificação técnica compatível com o objeto da contratação, comprovada mediante apresentação de atestados de capacidade técnica que demonstrem experiência na execução de serviços similares em instalações elétricas de média tensão.

3.7. A empresa deverá possuir registro regular no conselho profissional competente, conforme previsto na legislação aplicável ao exercício das profissões de engenharia.

3.8. A execução dos serviços deverá ocorrer sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado na área de engenharia elétrica, devidamente registrado no conselho profissional competente.

3.9. Para a execução do objeto deverá ser emitida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), registrada junto ao conselho profissional competente, previamente ao início dos serviços.

3.10. Os profissionais envolvidos na execução dos serviços deverão possuir capacitação adequada para atuação em instalações elétricas, especialmente treinamento conforme estabelecido na NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade e, quando aplicável, na NR-35 – Trabalho em Altura.

3.11. A empresa contratada deverá dispor de equipe técnica qualificada, bem como dos equipamentos, ferramentas e recursos necessários para a execução segura e adequada dos serviços.

3.12. Poderá ser prevista vistoria técnica facultativa, com a finalidade de permitir que os licitantes conheçam as condições locais de execução dos serviços e possam elaborar suas propostas com maior precisão.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

3.13. O prazo de vigência da contratação será definido no Termo de Referência, observadas as disposições da Lei nº 14.133.

3.14. A execução dos serviços deverá ser realizada prioritariamente pela empresa contratada, admitindo-se a subcontratação parcial de atividades acessórias, desde que não envolvam a responsabilidade técnica principal do objeto e que haja prévia anuência da Administração, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução contratual.

3.15. A proposta comercial deverá apresentar o valor para execução dos serviços, considerando todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto, tais como mão de obra especializada, encargos trabalhistas e previdenciários, tributos, transporte, equipamentos, ferramentas, materiais de consumo e demais despesas relacionadas à execução contratual.

3.16. A proposta deverá considerar integralmente as condições das cabines elétricas descritas neste Estudo Técnico Preliminar, não sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento das características das instalações, ficando a contratada vinculada às especificações do objeto estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos da contratação.

4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE

4.1. A estimativa das quantidades foi definida com base no levantamento das instalações elétricas existentes no SUPERA Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto, considerando a necessidade de realização de serviços especializados de limpeza técnica e manutenção preventiva das cabines elétricas responsáveis pelo recebimento e distribuição de energia elétrica das edificações do complexo.

4.2. Atualmente, o SUPERA Parque possui duas cabines elétricas de média tensão, sendo uma destinada ao atendimento do complexo de salas do Container Park, localizada na Av. Virgílio Soeira, nº 2150, Ribeirão Preto/SP, e outra destinada ao atendimento dos Prédios 1 e 2, localizada na Av. Drª. Nadir Aguiar, nº 1805, Jardim Dr. Paulo Gomes Romeo, Ribeirão Preto/SP.

4.3. Considerando as características das instalações e a necessidade de manutenção preventiva periódica para garantir a segurança, a confiabilidade e a continuidade do fornecimento de energia elétrica, estima-se a contratação dos serviços para atendimento das duas cabines elétricas mencionadas, correspondendo à quantidade mínima necessária ao atendimento da demanda atual da Administração.



4.4. A execução dos serviços poderá ocorrer na mesma data ou em datas distintas, conforme programação definida pela Administração, observadas as necessidades operacionais e a disponibilidade das instalações.

Item	Descrição do Serviço	Unidade	Quantidade
1	Limpeza técnica e manutenção preventiva da cabine elétrica que atende os Prédios 1 e 2 do SUPERA Parque	Serviço	1
2	Limpeza técnica e manutenção preventiva da cabine elétrica que atende o complexo Container Park	Serviço	1

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Em atendimento às disposições da Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento das alternativas disponíveis no mercado para atendimento da necessidade de execução de serviços de limpeza técnica e manutenção preventiva das cabines elétricas instaladas no SUPERA Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto.

5.2. A análise considerou as seguintes alternativas:

5.2.1. Alternativa 1 – Execução direta pela Administração (equipe própria) – Consiste na realização dos serviços por servidores do quadro funcional da FIPASE.

I – Pontos positivos:

- a) Controle direto da execução dos serviços pela Administração;
- b) Possibilidade de acompanhamento permanente das atividades.

II – Pontos negativos:

- a) A estrutura de cargos da FIPASE não contempla função ou cargo com qualificação técnica compatível para execução de serviços em cabines elétricas de média tensão;
- b) Necessidade de contratação ou capacitação de profissionais especializados;
- c) Necessidade de aquisição de equipamentos, ferramentas e instrumentos técnicos específicos;
- d) Elevados custos administrativos e operacionais para estruturação da atividade;
- e) Maior responsabilidade direta da Administração em relação à segurança das atividades e aos riscos envolvidos.

5.2.1.1. Diante das limitações acima, esta alternativa mostra-se tecnicamente e administrativamente inviável, não atendendo aos requisitos de segurança, eficiência e economicidade.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

5.2.2. Alternativa 2 – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços sob demanda – Consiste na contratação, mediante procedimento licitatório, de empresa especializada para execução dos serviços de limpeza técnica e manutenção preventiva das cabines elétricas.

I – Pontos positivos:

- a) Disponibilidade de profissionais qualificados e habilitados;
- b) Atendimento às normas de segurança aplicáveis, especialmente a NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- c) Utilização de equipamentos, ferramentas e materiais adequados;
- d) Transferência da responsabilidade técnica da execução para empresa especializada;
- e) Redução de riscos operacionais;
- f) Contratação pontual, adequada à necessidade periódica de manutenção.

II – Pontos negativos:

- a) Necessidade de realização de procedimento licitatório;
- b) Dependência de fornecedor externo para execução dos serviços.

5.2.3. Alternativa 3 – Contratação de serviço de manutenção contínua (contrato permanente) - Consistiria na contratação de empresa especializada para prestação contínua de manutenção elétrica, com visitas periódicas programadas durante a vigência contratual.

I – Pontos positivos:

- a) Monitoramento contínuo das instalações;
- b) Possibilidade de identificação antecipada de falhas;
- c) Maior previsibilidade de manutenção preventiva.

II – Pontos negativos:

- a) Custo contratual mais elevado em comparação à demanda real da Administração;
- b) Baixa necessidade de intervenções periódicas, não justificando contrato contínuo;
- c) Possível ociosidade contratual em períodos sem serviços.



5.3. Considerando a inexistência de equipe técnica própria qualificada, a complexidade técnica das atividades e a necessidade de atendimento às normas de segurança, conclui-se que a alternativa mais adequada é a contratação de empresa especializada sob demanda, mediante procedimento licitatório. Esta solução garante:

- Segurança operacional;
- Eficiência na execução dos serviços;
- Adequada utilização dos recursos públicos;
- Conformidade com as normas legais e técnicas aplicáveis.

6. ESTIMATIVA DE VALOR

6.1. O valor anual total estimado para a contratação é de R\$ 9.945,00 (nove mil novecentos e quarenta e cinco reais), considerando os serviços de limpeza técnica e manutenção preventiva das duas cabines elétricas instaladas no SUPERA Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto.

6.2. A estimativa de preços foi elaborada com base em pesquisa de mercado formal, realizada junto a empresas especializadas, conforme art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe que o valor estimado da contratação deve ser definido com base em pesquisa de preços de mercado.

6.3. Para definição do valor estimado, adotou-se a metodologia da média aritmética dos valores obtidos nas cotações válidas, procedimento que:

- a) Representa de forma equilibrada os preços praticados no mercado;
- b) Reduz distorções decorrentes de valores excessivamente elevados ou reduzidos;
- c) Proporciona maior aderência ao preço de mercado, garantindo economicidade e transparência.

6.4. Com base nos valores coletados na pesquisa de mercado, obteve-se o valor médio estimado de R\$ 4.972,50 para execução de cada serviço, que serve como referência para a estimativa da contratação.

Item	Descrição do Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário Estimado
1	Limpeza técnica e manutenção preventiva da cabine elétrica que atende os Prédios 1 e 2 do SUPERA Parque	Serviço	1	R\$ 4.972,50
2	Limpeza técnica e manutenção preventiva da cabine elétrica que atende o complexo Container Park	Serviço	1	R\$ 4.972,50
			Total	R\$ 9.945,00



7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

7.1. O SUPERA Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto depende de um sistema elétrico seguro, confiável e continuamente operacional para o pleno funcionamento de suas atividades administrativas, laboratoriais, empresariais e de circulação. As cabines elétricas instaladas no complexo são elementos essenciais da infraestrutura de distribuição de energia, responsáveis pelo recebimento, proteção, transformação e distribuição da energia elétrica às edificações e equipamentos do parque tecnológico.

7.2. Considerando a relevância dessas instalações, torna-se necessária a realização periódica de serviços especializados de limpeza técnica e manutenção preventiva das cabines elétricas, com objetivo de:

- a) Garantir o adequado funcionamento dos equipamentos;
- b) Reduzir a probabilidade de falhas operacionais;
- c) Prevenir aquecimentos anormais;
- d) Prolongar a vida útil dos componentes do sistema elétrico.

7.3. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada, abrangendo:

- a) Inspeção técnica das instalações;
- b) Limpeza técnica dos equipamentos e componentes elétricos;
- c) Reaperto de conexões;
- d) Verificação do funcionamento de transformadores, disjuntores e chaves seccionadoras;
- e) Medições e ensaios elétricos necessários à avaliação operacional do sistema.

7.4. As atividades incluem:

- a) Medição da resistência de aterramento das instalações e transformadores;
- b) Medições de resistência de isolamento;
- c) Verificação das condições dos cabos de entrada de energia;
- d) Avaliação do estado de contatos e conexões elétricas;
- e) Inspeção termográfica dos equipamentos e barramentos;
- f) Limpeza técnica de transformadores, cabos, barramentos e demais componentes.

7.5. A execução deverá observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, especialmente ABNT NBR 5410 e ABNT NBR 14039, e as disposições de segurança previstas na NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade.

7.6. Os serviços deverão ser executados sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado, registrado no conselho profissional competente, que supervisionará e validará os procedimentos.



7.7. Durante a execução, deverão ser adotadas medidas de segurança para prevenção de acidentes, incluindo:

- Utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletiva (EPC);
- Procedimentos de controle, sinalização e isolamento das áreas de intervenção.

7.8. Caso seja necessário o desligamento programado da cabine elétrica, este deverá ser previamente coordenado com a concessionária de energia e com a administração do SUPERA Parque, minimizando impactos nas atividades.

7.9. Após a conclusão, deverá ser elaborado Relatório Técnico de Manutenção, incluindo:

7.9.1. Descrição das atividades executadas;

- Medições realizadas;
- Registros de inspeções;
- Eventuais não conformidades;
- Recomendações técnicas.

7.10. O relatório deverá ser acompanhado da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, garantindo rastreabilidade técnica das atividades.

7.11. A contratação de empresa especializada é a solução mais adequada para assegurar:

- Segurança operacional das instalações;
- Confiabilidade do fornecimento de energia;
- Continuidade das atividades do SUPERA Parque.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

8.1. Em observância ao princípio do parcelamento, foi analisada a possibilidade de divisão do objeto em partes menores.

8.2. Sob o ponto de vista técnico e operacional, não é recomendável o parcelamento, considerando que:

- a) As atividades envolvem inspeção, limpeza especializada, medições, reaperto de conexões, verificação de componentes e avaliação do sistema;
- b) Demandam execução coordenada e responsabilidade técnica unificada.

8.3. O parcelamento poderia fragmentar responsabilidades, dificultar identificação de falhas, prejudicar padronização dos procedimentos e rastreabilidade das intervenções.

8.4. Conclui-se que a execução por uma única empresa especializada é a solução mais adequada para garantir eficiência técnica e responsabilidade.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

9.1. Não existem contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução dos serviços de limpeza técnica e manutenção preventiva das cabines elétricas.

9.2. Os serviços possuem natureza autônoma e poderão ser executados independentemente de outras contratações administrativas, não havendo dependência direta de contratos complementares.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. O objetivo da contratação é assegurar o adequado funcionamento do sistema elétrico do SUPERA Parque.

10.2. Os resultados esperados incluem:

I – Continuidade e confiabilidade do fornecimento de energia elétrica;

II – Redução de falhas elétricas decorrentes de poeira, resíduos ou deterioração de componentes;

III – Mitigação de riscos relacionados a aquecimentos anormais e acidentes elétricos;

IV – Preservação dos equipamentos e proteção do patrimônio público;

V – Aumento da vida útil dos componentes do sistema elétrico;

VI – Manutenção da conformidade das instalações com normas técnicas e de segurança.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

11.1. Antes do procedimento licitatório, os licitantes deverão conhecer as características das cabines elétricas para elaborar propostas compatíveis com a realidade.

11.2. Será assegurada vistoria técnica facultativa, mediante agendamento com a administração, acompanhada por servidor designado.

11.3. Alternativamente, o licitante poderá apresentar declaração formal de dispensa de vistoria, assumindo integral responsabilidade pelo conhecimento das condições do local.

11.4. As regras sobre vistoria ou dispensa estão detalhadas nos itens 3.12 a 3.14 do ETP.



12. ANÁLISE DOS RISCOS

12.1. O objetivo desta análise é identificar os principais riscos relacionados à execução dos serviços de manutenção e limpeza das cabines elétricas, e definir ações para reduzir problemas que possam afetar a continuidade, a qualidade e a segurança dos trabalhos.

12.2. A avaliação considerou: as etapas de execução dos serviços, as condições das cabines elétricas, a qualificação da empresa contratada, e o cumprimento das normas de segurança aplicáveis.

12.3. Os principais riscos, seus impactos e as medidas de prevenção são apresentados na tabela abaixo:

Risco Identificado	Possível Impacto	Medidas de Mitigação
Falhas na execução dos serviços	Comprometimento das cabines e interrupção do fornecimento	Contratação de empresa especializada com responsável técnico habilitado; emissão de relatório técnico e ART
Execução sem normas de segurança	Acidentes com trabalhadores ou terceiros	Cumprimento da NR-10; uso obrigatório de EPI e EPC
Desconhecimento das condições das instalações	Propostas inadequadas ou dificuldades de execução	Vistoria técnica facultativa ou declaração de dispensa
Atraso na execução da manutenção	Risco de falhas ou deterioração de equipamentos	Planejamento prévio e acompanhamento pelo fiscal do contrato

12.4. Todos os riscos identificados podem ser controlados e não comprometem a execução segura e eficiente da contratação.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. Os serviços possuem caráter técnico e preventivo, realizados em ambiente controlado e sem impactos ambientais significativos.

13.2. Resíduos gerados deverão ter destinação adequada, conforme legislação e normas ambientais aplicáveis.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1. Com base nas análises realizadas, conclui-se que a contratação de empresa especializada apresenta viabilidade técnica, operacional e orçamentária.

14.2. A solução proposta garante:

- Segurança das instalações elétricas;
- Continuidade do fornecimento de energia;
- Regular funcionamento das atividades do SUPERA Parque.

14.3. A contratação atende ao interesse público, contribuindo para:

- Preservação do patrimônio público;
- Mitigação de riscos operacionais;
- Manutenção da confiabilidade da infraestrutura elétrica.

Juliana Pavinski Miglioli

Assessora Técnica Administrativa da FIPASE

Aprovação da Diretoria:

Neste ato, nos termos da Lei Complementar Nº 1.222/2001 e suas posteriores alterações, a Diretoria Executiva da FIPASE aprova a contratação descrita neste Estudo Técnico Preliminar.

Ribeirão Preto, 29 de abril de 2026.

Prof. Dr. Edwin Tamashiro
Diretor Presidente

Luciana Maria Souza de Paiva
Diretora Administrativa Financeira



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 606/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2026

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

A empresa _____,
inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu
representante Sr. (a) _____ portador
(a) da Carteira de Identidade nº _____, CPF
nº _____, vistoriou as instalações do Supera Parque de
Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto, com vistas à participação no DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 016/2026.

[Local e Data]

[Identificação e assinatura de funcionário da FIPASE]

[Identificação e assinatura de representante da empresa]



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 606/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2026
ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

**Termo de Contrato nº 00_/2026 -
contratação de empresa especializada
para a prestação de serviços técnicos de
limpeza técnica e manutenção preventiva
das cabines elétricas do SUPERA Parque
de Inovação e Tecnologia de Ribeirão
Preto**

A FUNDAÇÃO INSTITUTO POLO AVANÇADO DA SAÚDE DE RIBEIRÃO PRETO – FIPASE, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede em Ribeirão Preto/SP, neste ato representada por seus Diretores, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa ** _____ **, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado com fundamento no processo administrativo nº 314/2026, Dispensa Eletrônica Nº 016/2026, nos termos da Lei Nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 064, de 2023, publicado no Diário Oficial de Ribeirão Preto, nº 11.633, e suas alterações, que ao final assinam o presente Contrato, manifestam o seu integral acordo às Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de limpeza técnica e manutenção preventiva das cabines elétricas do SUPERA Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto, a serem executados em conformidade com as condições, especificações, quantitativos e exigências estabelecidas no Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA e demais documentos que integram o presente instrumento.

1.2. Os serviços serão realizados nas seguintes unidades operacionais da CONTRATANTE:
I – Cabine elétrica dos Prédios 1 e 2, localizada na Av. Dra. Nadir Aguiar, nº 1805, Ribeirão Preto/SP;

Av. Dra. Nadir Aguiar, 1805
Ribeirão Preto - SP - Brasil
14056-680
+55 (16) 3315-0735
www.superaparque.com.br





SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

II – Cabine elétrica do Container Park, localizada na Av. Virgílio Soeira, nº 2150, Ribeirão Preto/SP.

1.3. O objeto compreende a execução integrada dos serviços de manutenção preventiva e limpeza técnica, incluindo, mas não se limitando a: inspeções, medições, ensaios elétricos, limpeza especializada, ajustes operacionais, verificação de componentes, identificação de não conformidades e emissão de relatórios técnicos e laudos conclusivos.

1.4. Integram este Contrato, independentemente de transcrição:

I – o Termo de Referência;

II – a proposta da CONTRATADA;

III – eventuais anexos técnicos e documentos do processo administrativo nº 314/2026.

1.5. Em caso de divergência entre os documentos integrantes, prevalecerá a seguinte ordem:

I – este Contrato;

II – o Termo de Referência;

III – a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ x.xxx,xx (_____), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, já incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto.

2.2. No valor contratado estão compreendidos todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributos, seguros, despesas com transporte, mobilização de equipe, utilização de equipamentos, emissão de ART, elaboração de relatórios técnicos, bem como quaisquer outros custos necessários ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de aceitação da nota de empenho ou da assinatura do instrumento contratual, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

3.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que haja interesse da CONTRATANTE, justificativa formal e sejam observados os requisitos previstos



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à vantajosidade da contratação e à manutenção das condições inicialmente pactuadas.

3.3. Eventual prorrogação deverá ser formalizada antes do término da vigência, com a devida anuência das partes e comprovação da regularidade da CONTRATADA quanto às condições de habilitação exigidas.

3.4. A prorrogação não implicará, automaticamente, reajuste de valores, permanecendo mantidas as condições econômicas originalmente contratadas, salvo disposição legal em contrário.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços objetos deste Contrato deverão ser executados em estrita conformidade com o Termo de Referência, com as normas técnicas aplicáveis e com as boas práticas de engenharia, garantindo a segurança, a continuidade e a confiabilidade do sistema elétrico atendido.

4.2. A execução compreenderá, no mínimo, a realização de inspeções, medições, ensaios elétricos, limpeza técnica, ajustes operacionais, verificação de componentes, identificação de não conformidades e demais intervenções necessárias ao adequado funcionamento das cabines elétricas.

4.3. Os serviços deverão ser executados por equipe técnica devidamente qualificada, sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado, com registro no conselho profissional competente, sendo obrigatória a emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

4.4. A execução dos serviços deverá ser previamente agendada com a CONTRATANTE, podendo ocorrer em dias e horários específicos, inclusive fora do expediente, quando necessário, de modo a evitar impactos nas atividades desenvolvidas nas dependências do SUPERA Parque.

4.5. A CONTRATADA deverá observar integralmente as normas de segurança do trabalho aplicáveis, especialmente a NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, bem como demais normas correlatas, responsabilizando-se pelo cumprimento de todos os procedimentos de segurança exigidos.

4.6. Será obrigatória a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) adequados à natureza dos serviços, cabendo à CONTRATADA fornecer, fiscalizar e garantir seu uso correto por toda a equipe envolvida.



4.7. Quando aplicável, a CONTRATADA deverá providenciar e cumprir os procedimentos exigidos pela concessionária de energia elétrica, incluindo a obtenção de autorizações, solicitações de desligamento e demais exigências operacionais.

4.8. A execução dos serviços deverá assegurar a integridade das instalações, sendo vedada qualquer intervenção que possa comprometer o funcionamento dos sistemas elétricos ou a segurança das pessoas.

4.9. A CONTRATADA será integralmente responsável pela execução dos serviços, inclusive quanto à qualidade técnica, à adequação dos procedimentos adotados e ao cumprimento dos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RELATÓRIOS, LAUDOS E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

5.1. Após a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE relatório técnico completo, em meio físico e/ou eletrônico, contendo, no mínimo:

I – descrição detalhada dos serviços executados;

II – relação dos equipamentos, ferramentas e materiais utilizados;

III – resultados das medições, ensaios e testes realizados, com indicação dos parâmetros aferidos e metodologias empregadas;

IV – identificação dos equipamentos e sistemas inspecionados;

V – registro de eventuais não conformidades constatadas;

VI – recomendações técnicas para correções, ajustes ou melhorias;

VII – registro fotográfico das condições antes e após a execução dos serviços, quando aplicável.

5.2. O relatório deverá conter conclusão técnica clara quanto às condições operacionais das cabines elétricas, indicando, quando necessário, intervenções corretivas ou preventivas adicionais.

5.3. Deverá ser apresentada, juntamente com o relatório, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente registrada no conselho profissional competente, vinculada aos serviços executados.

5.4. Quando aplicável, a CONTRATADA deverá apresentar a documentação exigida pela concessionária de energia elétrica, incluindo comprovação de autorização para execução de serviços em cabine primária (TCP), ou equivalente.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

5.5. A ausência ou inconsistência dos documentos previstos nesta cláusula poderá impedir o recebimento dos serviços e a liberação do pagamento, até a devida regularização pela CONTRATADA.

5.6. Todos os documentos apresentados deverão estar devidamente assinados pelo responsável técnico, assumindo esta integral responsabilidade pelas informações prestadas e pelos serviços executados.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e a fiscalização do presente Contrato serão exercidas por servidores designados pela CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do regulamento interno aplicável.

6.2. Para fins deste Contrato, ficam designados:

I – Gestor do Contrato: [NOME COMPLETO], [cargo], lotado(a) na [unidade];

II – Fiscal do Contrato: [NOME COMPLETO], [cargo], lotado(a) na [unidade].

6.3. Compete ao Gestor do Contrato:

I – acompanhar a execução sob o aspecto administrativo;

II – controlar prazos, vigência e eventuais prorrogações;

III – adotar providências quanto à formalização de aditivos, quando necessário;

IV – encaminhar demandas e decisões à autoridade competente.

6.4. Compete ao Fiscal do Contrato:

I – acompanhar e supervisionar a execução dos serviços;

II – verificar a conformidade técnica com o Termo de Referência;

III – atestar as notas fiscais e relatórios técnicos apresentados;

IV – registrar ocorrências e comunicar eventuais irregularidades;

V – solicitar correções, ajustes ou complementações.

6.5. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, que permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto.

6.6. A CONTRATADA deverá prestar todas as informações solicitadas, bem como permitir o acesso às instalações e documentos necessários ao adequado acompanhamento da execução contratual.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O objeto do presente Contrato será recebido provisoriamente pelo Fiscal do Contrato, mediante verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações constantes no Termo de Referência.

7.2. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos serviços, ficando a CONTRATADA obrigada a corrigir, às suas expensas, eventuais falhas, vícios ou irregularidades constatadas.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 7 (sete) dias úteis após o recebimento provisório, mediante ateste do Fiscal do Contrato, desde que comprovada a adequação do objeto às exigências contratuais.

7.4. Caso sejam identificadas inconformidades, o recebimento definitivo ficará suspenso até a devida regularização pela CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

7.5. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto à qualidade, segurança e durabilidade dos serviços executados, permanecendo responsável por vícios ocultos ou falhas posteriores, nos termos da legislação aplicável.

7.6. O ateste do Fiscal do Contrato constitui condição indispensável para fins de pagamento, observadas as demais disposições contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA em até 28 (vinte e oito) dias, contados do recebimento definitivo do objeto, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, após a comprovação da execução dos serviços em conformidade com o Termo de Referência.

8.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, conforme exigido pela legislação vigente, especialmente quanto:

I – à regularidade com a Seguridade Social;

II – ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

III – à regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

IV – à inexistência de débitos trabalhistas.

8.3. Além dos documentos acima deverão ser apresentados juntos com a Nota Fiscal os documentos comprobatórios da execução dos serviços, especialmente:



- I – Relatório técnico de execução;
- II – Registro fotográfico, quando aplicável;
- III – Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- IV – Demais documentos exigidos no Termo de Referência.

8.4. O pagamento somente será efetuado após a verificação da regularidade da CONTRATADA, podendo ser suspenso em caso de pendências, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

8.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes, ou ainda circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização, iniciando-se nova contagem após a correção.

8.6. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária, pix, depósito em conta corrente indicada pela CONTRATADA ou boleto bancário, sendo vedada a emissão de título de crédito para cobrança.

8.7. Em caso de atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE, incidirá atualização monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculada entre a data do vencimento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

8.8. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar o objeto do presente Contrato em conformidade com o Termo de Referência, normas técnicas aplicáveis e legislação vigente, especialmente no que se refere à segurança e qualidade dos serviços.

9.2. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, inclusive quanto ao fornecimento de mão de obra qualificada, materiais, ferramentas, equipamentos e demais insumos necessários.

9.3. Designar responsável técnico habilitado para a execução dos serviços, com a devida emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quando aplicável.

9.4. Cumprir rigorosamente as normas de segurança do trabalho, em especial a NR-10, garantindo a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC).

9.5. Responder por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

- 9.6. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências contratuais ou que apresentem falhas, vícios ou defeitos.
- 9.7. Cumprir os prazos estabelecidos para execução dos serviços, responsabilizando-se por eventuais atrasos injustificados.
- 9.8. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 9.9. Apresentar relatórios técnicos dos serviços executados, quando exigido, contendo as informações necessárias à verificação da conformidade do objeto.
- 9.10. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE ou pela fiscalização do contrato.
- 9.11. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- 9.12. Responsabilizar-se pelo adequado descarte de resíduos eventualmente gerados na execução dos serviços, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto do Contrato, conforme estabelecido no Termo de Referência.
- 10.2. Designar Gestor e Fiscal do Contrato para acompanhamento e fiscalização da execução contratual.
- 10.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de seus representantes, podendo solicitar esclarecimentos e determinar correções quando necessário.
- 10.4. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as providências cabíveis.
- 10.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições e prazos estabelecidos neste Contrato.
- 10.6. Receber o objeto, provisória e definitivamente, conforme disposto neste Contrato.
- 10.7. Aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- 11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA poderá ensejar a aplicação das seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

Av. Dra. Nadir Aguiar, 1805
Ribeirão Preto - SP - Brasil
14056-680
+55 (16) 3315-0735
www.superaparque.com.br



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2. A penalidade de advertência será aplicada em casos de infrações de menor gravidade, que não acarretem prejuízos significativos à execução do Contrato.

11.3. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços;
- b) inexecução parcial do objeto;
- c) inexecução total do objeto;
- d) descumprimento de quaisquer obrigações contratuais.

11.4. Em caso de atraso injustificado na execução dos serviços, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso.

11.5. A multa por atraso fica limitada a 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida, hipótese em que poderá ser caracterizada a inexecução parcial do objeto.

11.6. Em caso de inexecução parcial ou total, poderá ser aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, conforme a gravidade da infração.

11.7. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobradas administrativamente ou judicialmente.

11.8. A aplicação das penalidades não exclui a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados à CONTRATANTE.

11.9. As penalidades serão aplicadas conforme a gravidade da infração, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

12.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

12.2. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da proposta ou do orçamento a que esta se referir, conforme previsto na legislação vigente.

12.3. O reajuste será calculado com base na variação do índice IPCA/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, mediante solicitação da CONTRATADA.

12.4. O reajuste deverá ser formalizado por meio de termo aditivo, passando a vigorar a partir da data de sua concessão, vedada a aplicação retroativa, salvo disposição legal em contrário.

12.5. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado outro índice oficial que melhor reflita a variação dos custos do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, total ou parcialmente, nos termos da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes hipóteses:

- a) por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos de descumprimento contratual pela CONTRATADA;
- b) por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) por determinação judicial;
- d) por caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, que impeçam a execução do objeto.

13.2. Constituem motivos para rescisão unilateral pela CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) o atraso injustificado na execução dos serviços;
- c) a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação;
- d) a subcontratação total ou parcial sem autorização da CONTRATANTE;
- e) a decretação de falência ou dissolução da CONTRATADA;
- f) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato.

13.3. A rescisão administrativa será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

13.4. Na hipótese de rescisão, a CONTRATADA terá direito ao pagamento pelos serviços efetivamente executados até a data da rescisão, desde que devidamente atestados pela CONTRATANTE.

13.5. A rescisão não exime a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes de obrigações anteriormente assumidas, inclusive quanto a eventuais penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O presente Contrato rege-se pela Lei nº 14.133/2021, pelos princípios do direito público e, subsidiariamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

14.2. A tolerância de qualquer das partes quanto ao descumprimento de cláusulas contratuais não implicará renúncia, novação ou alteração do pactuado, constituindo mera liberalidade.

14.3. A CONTRATADA não poderá utilizar o nome da CONTRATANTE, nem divulgar a contratação, sem prévia e expressa autorização.

14.4. Eventuais alterações contratuais somente poderão ocorrer mediante formalização por termo aditivo, observadas as hipóteses legais.

14.5. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação vigente e os princípios aplicáveis à Administração Pública.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão Preto/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e único fim, juntamente com duas testemunhas.

Ribeirão Preto, ____ de Maio de 2026.

FIPASE – FUNDAÇÃO INSTITUTO POLO AVANÇADO DE SAÚDE DE RIBEIRÃO PRETO

Prof. Dr. Edwin Tamashiro

Diretor Presidente da FIPASE

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Nome:

Nome:

RG:

RG: